

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 947, publicada no D.O.U. de 4/8/2017, Seção 1, Pág. 8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: CIEPH - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201359712		
PARECER CNE/CES Nº: 455/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, instalada na Av. Engenheiro Max de Souza, nº 952, Bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo CIEPH - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda., sediado no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.248/2011 e oferece apenas o curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, já reconhecido, cujo Conceito de Curso é 3.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 115.121, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensão	Conceito
1 - Planejamento e avaliação institucional	3,4
2 - Desenvolvimento institucional	3,8
3 - Políticas acadêmicas	3,6
4 - Políticas de gestão	3,1
5 - Infraestrutura física	3,7
Conceito Institucional	4

Os requisitos legais foram todos atendidos.

A instituição não tem Índice Geral de Cursos.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em vista do exposto, opino no sentido de deferir o pleito de recredenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza nº 952, Bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo CIEPH - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda., com sede no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente